REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 731/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as mudanças globais vividas pela sociedade, oriundas das transformações sociais, econômicas, culturais e tecnológicas em todos os segmentos impactam no estilo, modo, qualidade e escolha de vida dos cidadãos brasileiros, que, visando adequarem-se às mudanças, muitas vezes impostas, necessitam aprimorar seus conhecimentos;
b) tais mudanças, a teor da globalização, na temática de direitos do consumidor, hodiernamente vem galgando crucial importância no seio da administração pública, haja vista a temática receber tratativa especial, por albergar um microssistema jurídico, a saber o Código de Defesa do Consumidor;
c) dessa perspectiva, a nosso ver, dada a constante intervenção e tutela do Estado nas relações consumeristas, acompanhamos o mesmo pensamento de vários doutrinadores, no sentido de que, em tais relações, há preponderância do interesse público imediato, haja vista que as normas que encabeçam a temática são oriundas de mandados constitucionais, a teor do art. 5º, XXXII da CF/88 e 48 do ADCT;
d) tal temática é norma de ordem pública e interesse social, além de o Direito do Consumidor ser um dos direitos e garantias fundamentais previstas pela nossa Constituição Federal;
e) dentro dessa sistemática, é do Estado o dever de dar transparência ao cidadão de todo o arcabouço legal que constitui fundamento para a tutela de seus direitos consumeristas, disponibilizando ao cidadão todo o aparato legal federal, estadual, municipal e normativo, haja vista existirem leis esparsas, fato que, se não estiver compilada, estruturada e sistematizada, não haverá a transparência e publicidade capitaneadas pela Carta Magna;
f) é necessário imprimir maior garantia jurídica aos consumidores e fornecedores soteropolitanos, o arcabouço compilado da legislação consumerista irá facilitar o entendimento e interpretação dos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres, e, por óbvio, tal fato irá fazer com que os conflitos e litígios das relações consumeristas sejam mitigados, equilibrando as relações de consumo, o que, consequentemente, otimizará o Poder Judiciário, pois a judicialização de conflitos consumeristas irá diminuir;
g) é possível ao Poder Executivo Municipal elaborar o Código Municipal de Defesa do Consumidor, sem dispêndios para tal ação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de elaborar o Código Municipal de Defesa do Consumidor, de forma sistematizada, estruturada e compilada.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca